# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| PODER LEGISLATIVO DE LUTÉCIA | 5 |
| Outros Atos | 5 |
| Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal | 7 |
| Relatório de Gestão Fiscal | 7 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lutécia**
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

**Câmara Municipal de Lutécia**
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lutécia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lutecia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia




**PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

### DECRETO Nº 12/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

*"Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências".*

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 e suas alterações;

CONSIDERANDO a constante necessidade de se equacionar, à luz da realidade epidemiológica do Município, as imprescindíveis medidas sanitárias de isolamento social para combate ao Sars-Cov-2 com a importante vanguarda da atividade econômica local;

CONSIDERANDO competir ao Poder Público, à iniciativa privada, bem como às entidades de apoio, criar um ambiente seguro para manutenção dos postos de trabalho e, concomitantemente, para o combate à disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO ser responsabilidade do empregador a promoção de um ambiente de trabalho sadio aos seus colaboradores, bem como seguro aos seus clientes;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu oficialmente o Plano SP, criado a partir da atuação coordenada do Estado com municípios, setores produtivos e a sociedade civil, com o objetivo de implementar ações estratégicas de enfrentamento à pandemia do coronavírus no estado;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gestão de Crise do Município de Lutécia do dia 27 de janeiro de 2021 que acena sobre parcial flexibilização de atividades outrora não essenciais;

CONSIDERANDO que o Município de Lutécia tem por dever planejar ações estratégicas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento das atividades e serviços, caracterizadas anteriormente como não essenciais, de estabelecimentos devidamente instalados no Município de Lutécia e listados a seguir, que deverão obrigatoriamente:

1) LOJAS DE CONFECÇÕES E OUTRAS ATIVIDADES COMERCIAIS

I - disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

II - duas vezes ao dia, interditar áreas por 30 minutos para limpeza geral e desinfecção;

III - atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

IV- limitar a quantidade de clientes que entram no local: 2 (duas) pessoas por vez no interior do estabelecimento, respeitando-se as regras de distanciamento;

V - não permitir a entrada de pessoas sem utilização da máscara de proteção.

2) SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, MANICURE E PEDICURE

I – atender apenas 1 (uma) pessoa de cada vez, com horário agendado, respeitados as medidas de higienização;

II - atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

III - manter um intervalo de no mínimo 15 minutos entre os clientes, evitando o encontro de clientes no estabelecimento;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia


IV - orientar aos clientes, ao entrar no salão, que higienize as mãos com álcool em gel 70%;

V - higienizar todos os objetos de uso comum a cada cliente (bancadas, cadeiras, secadores, pentes, escovas e outros);

VI - usar a máscara de proteção em qualquer procedimento, respeitando normas de biossegurança;

VII - desinfetar ou descartar os objetos utilizados antes do próximo cliente;

VIII - realizar a limpeza do local antes da abertura e após o fechamento, com produtos antibacterianos (hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool a 70% nos objetos);

IX - não ofertar degustação de produtos aos consumidores (como café e/ou biscoitos), tampouco poderá haver atividades associadas ao serviço estético que promova qualquer aglomeração de pessoas no local;

X - não permitir a entrada ou permanência de pessoas sem utilização da máscara de proteção.

3) LAVA-RÁPIDOS

I - disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

II - duas vezes ao dia, interditar áreas por 30 minutos para limpeza geral e desinfecção;

III - atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

IV- limitar a quantidade de clientes que entram no local, mantendo controle de fluxo e respeitando-se as regras de distanciamento;

V - não permitir a entrada de pessoas sem utilização da máscara de proteção.

4) ACADEMIAS DE GINÁSTICA

I - disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

II - duas vezes ao dia, interditar áreas por 30 minutos para limpeza geral e desinfecção;

III - posicionar kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas de musculação e peso livre;

IV - atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

V- limitar a quantidade de clientes que entram na academia: 3 (três) pessoas por hora no interior do estabelecimento, respeitando-se as regras de distanciamento;

VI - delimitar com fita de isolamento o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas;

VII - renovar todo o ar do ambiente, pelo menos 7 (sete) vezes por hora, e realizar a troca dos filtros de ar 1 (uma) vez por mês;

VIII - não permitir a entrada de pessoas sem utilização da máscara de proteção.

5) ENERGISA, SABESP E ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE

I - disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

II - duas vezes ao dia, interditar áreas por 30 minutos para limpeza geral e desinfecção;

III - atender somente pessoas que não estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

IV- limitar a quantidade de clientes que entram no local: 1 (uma) pessoa por vez no interior do estabelecimento;

V - não permitir a entrada de pessoas sem utilização da máscara de proteção.

6) MISSAS, CULTOS E ATIVIDADES RELIGIOSAS

I – limitar a entrada de pessoas a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local a fim de se evitar aglomerações;

II – não permitir a entrada de pessoas que estão apresentando febre ou sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, coriza, falta de ar etc.);

III - disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% em pontos estratégicos;

IV - manter distância segura entre as pessoas, devendo manter distância de, no mínimo, 2 (dois) metros entre cada pessoa sentada;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUTÉCIA
Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018
www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia


V - realizar a limpeza do local antes da abertura e após o fechamento, com produtos antibacterianos (hipoclorito de sódio a 0,5% no chão e álcool a 70% nos objetos);

VI - orientar às pessoas que frequentarem, ao entrar no local, que higienize as mãos com álcool em gel 70%;

VII - higienizar todos os objetos de uso comum (bancadas, cadeiras e outros);

VIII - usar a máscara de proteção durante todo o culto/ missa.

IX – não permitir a entrada de pessoas sem utilização da máscara de proteção.

Parágrafo Único - Sugere-se aos dirigentes das igrejas e templos religiosos a diminuição da duração dos cultos e missas, a fim de se evitar a exposição das pessoas que frequentem aos riscos do Covid-19.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais já autorizados a operar no sistema “delivery e retiradas” não poderão disponibilizar mesas e cadeiras na área externa, tampouco permitir o consumo no local.

Art. 3º - Os Departamentos Públicos Municipais deverão intensificar, através das chefias imediatas, a conscientização e fiscalização dos servidores quanto ao uso obrigatório de máscaras no ambiente de trabalho.

Art. 4º - Ampliações ou restrições do funcionamento dos estabelecimentos poderão ser realizadas a qualquer momento, dependendo da evolução da pandemia, conforme curva epidemiológica a ser avaliada pelo Ministério da Saúde, Autoridades Estaduais em Saúde Pública e pelo próprio Departamento de Saúde Municipal.

Art. 5º - No que não for conflitante, ficam mantidas as demais previsões dos decretos anteriores, especialmente a obrigatoriedade de utilização de máscaras de proteção individual.

Art. 6º - Não obstante o Decreto 06/2021, de 18 de janeiro de 2021, o Poder Legislativo Municipal, órgão independente, tem, conforme disposição regimental, legal e constitucional, competência para, através de Portaria, Ato da Mesa ou documento normativo correlato, promover a disposição das reuniões/eventos de cunho político, incluindo sessões plenárias – ordinárias e/ou extraordinárias, que venham a realizar-se no âmbito do espaço da Câmara Municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 28 de Janeiro de 2.021.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

**Câmara Municipal de Lutécia**
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**


## PORTARIA Nº 0007/2021

***"Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências."***

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 06/2020 de 18 de janeiro de 2021;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene não vem se afigurando suficiente a impedir a disseminação do vírus;

**CONSIDERANDO** situar-se atualmente o Município de Lutécia na Fase Vermelha descrita no Plano SP (18º Balanço - atualizado em 15/01/2021);

**R E S O L V E**

**Artigo 1°** - Suspender as Sessões Ordinárias e Extraordinárias pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias corridos, podendo ser prorrogado;

**Artigo 2º** - Ficam temporariamente suspensos, pelo mesmo prazo estabelecido no artigo anterior:

I – A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza

II – Visitação pública;

Câmara Municipal de Lutécia
Estado de São Paulo
Praça Arlindo Eiras, 125 - **Fone/Fax: (18) 3368-1107 / 3368-1245** - CEP 19750-000 - Lutécia - SP
E-mail: **camaralutecia@uol.com.br / camara@camaralutecia.sp.gov.br**
Site: **www.camaralutecia.sp.gov.br** CNPJ: **51.500.627/0001-42**


III – Viagens de vereadores e servidores para fora do Município, subsidiadas pelo Poder Legislativo.

**Artigo 3º -** As Sessões da Câmara Municipal de Lutécia serão realizadas em data posteriormente agendada pelo Presidente.

**Artigo 4º -** As medidas adotadas nesta Portaria poderão ser revisadas por orientação de órgãos oficiais competentes.

**Artigo 5º -** A presente Portaria deverá ser amplamente divulgada nos meios de comunicação oficial da Câmara e terá vigência a partir de 21 de janeiro de 2021, por prazo indeterminado.

**Artigo 6º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Artigo 7° -** Os casos omissos e pedidos relacionados a esta portaria, serão resolvidos pela Presidência.

Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Lutécia, 21 de janeiro de 2021

**LUCAS JOSÉ SOUZA DE OLIVEIRA**
Vice-Presidente

Registrada nesta Secretaria às folhas do competente livro e afixado em lugar público de costume.

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Relatório de Gestão Fiscal**

# RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

**MUNICÍPIO DE LUTÉCIA**
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**
**3º QUADRIMESTRE DE 2020**

**I - COMPARATIVOS:**

Valores expressos em R$

| | EXERCÍCIO ANTERIOR | | 3º QUADRIMESTRE | |
|---|---|---|---|---|
| **Receita Corrente Líquida** | **17.640.895,99** | | **18.135.731,36** | |
| | **R$** | **%** | **R$** | **%** |
| **Despesas Totais com Pessoal** | **409.156,51** | **2,32** | **413.766,60** | **2,28** |
| Limite Prudencial 95% (par. ún. Art. 22) | | | 1.033.736,69 | 5,70 |
| Limite Legal (art. 20) | 1.058.453,76 | 6,00 | 1.088.143,88 | 6,00 |
| Excesso a Regularizar | | | - | - |

**II - INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):**

| |
|---|
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |
| |

**III - DEMONSTRATIVOS:**

| **Disponibilidade financ. Em. 31/12** | **R$** |
|---|---|
| Caixa | - |
| Bancos - C/Movimento | - |
| Bancos - C/Vinculadas | - |
| Aplicações Financeiras | - |
| **Subtotal** | - |
| **(-) Deduções:** | |
| Valores compromissados a pagar até 31/12 | - |
| **Total das Disponibilidades:** | - |

| **Inscrição de Restos a Pagar:** | **R$** |
|---|---|
| Processados | 0 |
| Não Processados | 0 |
| **Total da Inscrição** | **0** |

**LUTÉCIA, 28 DE JANEIRO DE 2021**

**PAULO H. ZANDONÁ DA COSTA**
**CPF Nº 330.624.218-76**

**ÂNGELA MARIA C. MARTINS**
**CRC Nº ISPI88873/0-2**

**EMANUEL JOSÉ LOURENÇO**
**CPF Nº 263.011.588-73**